

Resolução nº 124
De 16 de setembro de 1982

Identifica como órgãos de execução de 2ª Categoria os órgãos de execução que menciona e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com especial fundamento no Art. 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82, e tendo em vista a criação e a transformação de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 6.006, de 09.09.82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os órgãos de execução do Ministério Público junto às Comarcas de Angra dos Reis, Araruama, Bom Jesus do Itabapoana, Bom Jardim, Cachoeiras do Macacu, Cambuci, Cantagalo, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaocara, Lage do Muriaé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Porciúncula, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Pedro d'Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Vassouras, antes designadas como órgão de atuação de 3ª Categoria, passam a se identificar como órgãos de execução de 2ª Categoria, mantidas denominação e correspondência aos órgãos judiciais das Comarcas relacionadas.

Parágrafo único - Permanecem nos mencionados órgãos de execução os que ocupavam os antigos órgãos de atuação de 3ª Categoria junto àquelas Comarcas, tendo a presente Resolução, no particular, validade de lotação.

Art. 2º - A 1ª Região do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro passa a contar com 49 Promotorias de Justiça Regionais de 2ª Categoria, sendo 22 anteriormente existentes, e 27 criadas pelo art. 2º do aludido Decreto nº 6.006, de 9.9.82.

Parágrafo único - Ficam lotados nas 27 Promotorias de Justiça Regionais de 2ª Categoria contempladas na parte final do caput deste artigo os ocupantes das antigas Promotorias de Justiça adjuntas do Interior, extintas por força do art. 29 da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82.

Art. 3º - A Região Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro passa a contar com 75 Promotorias de Justiça Regionais de 2ª Categoria, sendo 48 anteriormente existentes e 27 criadas pelo art. 2º do aludido Decreto nº 6.006, de 9.9.82.

Parágrafo único - Ficam lotados nas 27 Promotorias de Justiça Regionais de 2ª Categoria contempladas na parte final do caput deste artigo os ocupantes das antigas Promotorias de Justiça Adjuntas da Comarca da Capital, extintas por força do art. 209 da Lei Complementar nº 28, de 21.5.82.

Art. 4º - As 75 Promotorias de Justiça Regionais da 2ª Categoria da Região Especial do Ministério Público, à medida em que se vagarem, serão transformadas em Promotorias de Justiça Regionais da 1ª Região do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo todo o território do Estado.

Parágrafo único - Os órgãos de execução considerados em extinção não poderão ser objeto de permuta.

Art. 5º - Perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo, passam a existir dois órgãos de execução do Ministério Público, designados como 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo.

Parágrafo único - A 1ª Promotoria de Justiça corresponde à antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo, nela mantido seu atual ocupante, e a 2ª Promotoria de Justiça corresponde ao órgão de execução criado pelo art. 4º do Decreto nº 6.006, de 09.09.82, devendo ser objeto de lotação na época oportuna, e pelos meios legais.

Art. 6º - Na Promotoria de Justiça Regional da 1ª Região do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a que alude o art. 5º do Decreto nº 6.006, de 09.09.82, fica mantido o ocupante do antes denominado órgão de atuação de 3ª Categoria, transformado pelo mencionado artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NERVAL CARDOSO
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**